

69
8

PODER JUDICIÁRIO

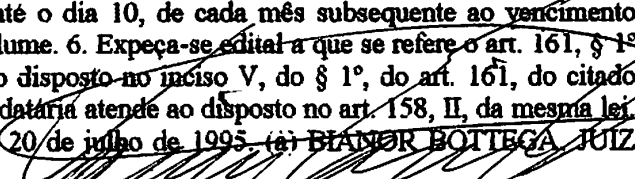
COMARCA DE MATELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PROCESSAMENTO DE CONCORDATA PREVENTIVA SOB Nº 205/95
REQUERENTE ARROZEIRA GRANDE OESTE LTDA., E REQUERIDO ESTE JUÍZO, COM
PRAZO DE VINTE (20) DIAS PARA HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS.

Edital de Processamento de Concordata Preventiva, da Requerente Arrozeira Grande Oeste Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrito com CGC/MF-80.025.331/0001-15, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 386 no Município de Vera Cruz do Oeste/Pr., nesta Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, com sua constituição devidamente arquivada na junta comercial do Estado, com base no artigo 156 e seguintes da Lei de Falências (Decreto Lei nº 7.661 de 21 de junho de 1945) e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, impetrou uma Concordata Preventiva, alegando liquidar todas obrigações, sem lesar nenhum dos credores, propondo o pagamento integral dos débitos e acessórios dos mesmos no prazo de 02 (dois) anos, em duas parcelas: 40% (quarenta por cento) no primeiro ano e 60% (sessenta por cento) no segundo ano. RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS. SUJEITOS AOS EFEITOS DA CONCORDATA: FAZENDA MITACORE, estabelecida a margens da CR 277, km 706, no Município de São Miguel do Iguaçu/Pr., Valor R\$.11.715,00 (onze mil setecentos e quinze reais); COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MORAOENSE LTDA., estabelecida na Estrada Pioneira, s/nº, no Município de São Pedro do Iguaçu/Pr., Valor R\$.24.611,01 (vinte e quatro mil seiscentos e onze reais e um centavo); LORD VICTOR-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Santa Rosa, 112, sala 74, Brás São Paulo/SP., Valor R\$.6.768,00 (seis mil setecentos e sessenta e oito reais). RELAÇÃO DE CREDORES EM CONTA CORRENTES POR CONTRATOS NÃO SUJEITOS AOS EFEITOS DA CONCORDATA: BANCO DO ESTADO DO S/A., estabelecido na Rua José Bianchini, nº 703, no Município de Vera Cruz do Oeste/PR., Valor R\$.8.361,90 (oito mil trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos) e BANCO DO BRASIL S/A., estabelecido na Rua Antonio Vilas Boas, nº 145, no Município de Vera Cruz do Oeste/PR., Valor R\$.77.811,34 (setenta e sete mil oitocentos e onze reais e trinta e quatro centavos), nos termos do r. despacho a seguir transcrito: Autos nº 205/95. Vistos, 1. Determino o processamento da Concordata Preventiva de ARROZEIRA GRANDE OESTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC-MF sob nº 80.025.331/0001-15, estabelecida na rua Tiradentes, nº 386, na cidade de Vera Cruz do Oeste, nesta Comarca, sociedade Comercial dedicada ao seguinte objeto mercantil: comércio atacadista, varejista e beneficiamento de cereais, empacotamento de açúcar, que têm como sócios Hélio Villas Boas E Nilton Villas Boas, visto que a inicial e as emendas de fls. vieram devidamente instruídas, satisfazendo os requisitos do art. 158 do dec-lei 7661/45 e não se patenteando os impedimentos do art. 140 da mesma lei. 2. Declaro suspensas as ações e execuções contra a concordatária, por dívidas sujeitas aos efeitos da concordata, ressalvando o disposto no art. 161, § 2º, da lei de Quebras. 3. Marco o prazo de vinte (20) dias, para as habilitações de créditos. 4. Nomeio para o Cargo de Comissário, a Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda., por ter o maior crédito dito sujeito à concordata (art. 147, 'caput', da lei de Falências). Intime-se-a, através de seu representante legal, para que, uma vez aceito o encargo, preste o compromisso legal. 5. Para facilitar a fiscalização das atividades da

89



70
2

concordatária pelos credores, pelo Comissário, pela Curadoria e pelo Juízo, ordeno que os balancetes que deverão ser apresentados até o dia 10, de cada mês subsequente ao vencimento sejam autuados em apartado, formando volume. 6. Expeça-se edital a que se refere o art. 161, § 1º do dec-lei 7661/45. Deixo de determinar o disposto no inciso V, do § 1º, do art. 161, do citado diploma legal, tendo em vista que a concordatária atende ao disposto no art. 158, II, da mesma lei. Int. e diligências necessárias. Matelândia, 20 de julho de 1995. (a) BIANOR BOTTEGA, JUIZ SUBSTITUTO. Matelândia, 20/07/95 Eu,  Vonei Eich - Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.


BIANOR BOTTEGA
JUIZ SUBSTITUTO

